

REGULAMENTO (UE) N.º 334/2010 DA COMISSÃO**de 22 de Abril de 2010****que altera o Regulamento (CE) n.º 721/2008 no que respeita à composição do aditivo para a alimentação animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente, o seu artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 721/2008 ⁽²⁾ autoriza uma preparação da bactéria *Paracoccus carotinifaciens* rica em carotenóides vermelhos como aditivo em alimentos para salmões e trutas, até 15 de Agosto de 2018. O referido aditivo para a alimentação animal pertence à categoria de aditivos designada por «aditivos organolépticos» e ao grupo funcional «a ii). Corantes; substâncias que, quando administradas aos animais, conferem a cor aos géneros alimentícios de origem animal».
- (2) A Comissão recebeu um pedido para a alteração das condições da autorização no que diz respeito à composição do aditivo para a alimentação animal. O referido pedido foi acompanhado de dados de apoio relevantes. A Comissão remeteu o pedido para a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a Autoridade).
- (3) No seu parecer de Janeiro de 2010, a Autoridade concluiu que a alteração solicitada não afectaria a segurança e eficácia do produto ⁽³⁾.
- (4) A avaliação da preparação alterada revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(5) O Regulamento (CE) n.º 721/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na terceira coluna do anexo do Regulamento (CE) n.º 721/2008, «Composição, fórmula química, descrição e método analítico»,

as palavras

«— 10-15 g/kg de adonirubina

— 3-5 g/kg de cantaxantina»

são substituídas pelas palavras

«— 7-15 g/kg de adonirubina

— 1-5 g/kg de cantaxantina».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Abril de 2010.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.⁽²⁾ JO L 198 de 26.7.2008, p. 23.⁽³⁾ *The EFSA Journal* (2010) 8(1):1428.